



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017

1. PREÂMBULO

O Município de Pejuçara/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Eduardo Buzzatti, comunica aos interessados que está promovendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de seleção de empresas do ramo da construção civil, interessadas em apresentar proposta para a edificação de 34 (trinta e quatro) casas (habitações de interesse social), no âmbito do Programam Minha Casa Minha Vida, conforme as condições informadas neste Edital. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **25 de julho a 15 de agosto de 2017**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pejuçara, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **15 de agosto de 2017, às 14 horas**.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente **Chamamento Público**, a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para a edificação de 34 (trinta e quatro) casas (habitações de interesse social) no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.820, de 13 de abril de 2009, e pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e é operado pela Caixa Econômica Federal (CEF), devendo a empresa, apresentar a proposta para análise e posterior contratação na Caixa, **no prazo de 20 (vinte) dias** após a emissão do termo de seleção constante do anexo III deste Edital.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.2 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital, e que:

- a)** possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- b)** não estejam constituídas sob a forma de regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares;
- c)** não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Pejuçara;
- d)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** não estejam em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- f)** não se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- g)** não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes do Município de PEJUÇARA/RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h)** não possuam demanda judicial em curso contra a Caixa Econômica Federal decorrente de operações de crédito, sendo que o prosseguimento da análise fica condicionada à desistência da ação formal e irreversivelmente;
- i)** não esteja inadimplente junto à Caixa Econômica Federal;
- j)** não possua restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento a sua realização, assim atestada por parecer jurídico;
- k)** não esteja relacionado, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento problema ou que apresente vício de construção pendente de solução;
- l)** não estejam incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego – <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.2 Da mesma forma, não será permitida a participação de construtor Pessoa Física.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante a Comissão de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento, no interesse da representada.

5.1 A identificação **será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato**, como tal reconhecido pela legislação federal.

5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser **apresentada fora dos envelopes.**

5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

5.2.1 Se o proponente estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:

5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor público integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pejuçara/RS).

5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.1.1.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:

5.2.2.1 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para ofertar propostas em credenciamento público; **ou**

5.2.2.1.1 Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais do proponente, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.2.2.2 Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor Público integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pejuçara/RS), consistente em:

5.2.2.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.2.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.2.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.2.2.5 Registro comercial, se empresário individual.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 Para participação do Chamamento Público, as empresas interessadas deverão apresentar a sua manifestação de interesse e os documentos de habilitação, em original ou em cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pejuçara/RS, em envelope lacrado, não transparente e identificado. Sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos proponentes e demais pessoas presentes à sessão pública deste Chamamento Público, a Comissão de Licitações, inicialmente receberá e efetuará a abertura dos envelopes, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma por seus membros e pelos representantes das empresas interessadas.

7.2 Em seguida, a Comissão dará início à conferência da documentação.

7.3 Será lavrada uma ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos interessados que estiverem presentes.

7.4 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária.

7.5 Os envelopes ou quaisquer outro documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser entregues pela empresa interessada, ou pelo seu representante legal, diretamente à Comissão de Licitações.

7.6 Em nenhuma hipótese serão recebidas manifestações de interesse e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, assim como também não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro do envelope e com manifestação de interesse, salvo no caso de diligência promovida pela comissão julgadora.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá apresentar dentro do envelope descrito no item 6.1, a sua **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, conforme modelo proposto no anexo II**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador habilitado, e os documentos a seguir relacionados:

8.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14 anos.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 5 deste edital:

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade.

8.3.1.1 Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e CAU, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

8.3.2 Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra **compatível com a que está sendo proposta, comprovando a edificação de no mínimo 17 (dezesete) casas** (habitações de interesse social), em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA**, que façam prova da aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

8.3.2.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, etc.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

8.4.2 Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balanços provisórios. O balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

8.4.2.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente terá como parâmetro os índices abaixo indicados:

ILG = (AC+RPL) / (PC+ELP), maior ou igual a 1;

ILC = (AC) / (PC), maior ou igual a 1;

GE = (PC+ELP) / AT, menor ou igual a 0,6.

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

GE: Grau de Endividamento;

AT: Ativo Total;

AC: Ativo Circulante;

RPL: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

PL: Patrimônio Líquido;

8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

8.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

objeto desta Licitação.

8.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

8.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.5.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

8.5.6.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 8.5.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 8.5.6.

8.5.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

8.6 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

8.6.1 Declaração subscrita pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) que tem pleno conhecimento do objeto deste Chamamento Público e que concorda com as exigências constantes do Edital;
- d) que se enquadra nos critérios definidos pelo Governo Federal para o Programa Minha Casa Minha Vida.

8.7 CONDIÇÕES GERAIS

8.7.1 Os documentos constantes dos itens 8.1 a 8.6, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por publico integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pejuçara/RS, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

documentos de que trata o item 8.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

8.7.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

8.7.3 Todos os documentos expedidos pela empresa interessada deverão ser subscritos por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverão ser apresentados em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha, no mínimo a razão social e o endereço da mesma.

8.7.4 A manifestação de interesse que não estiver assinada pelo proponente ou por seu representante legal e que não possuir a identificação da empresa será desconsiderada pela Comissão de Licitações, que resultará inabilitada.

8.7.5 Não serão aceitas manifestações de interesse de empresas que não atendam aos termos descritos neste edital.

8.7.6 Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será considerada inabilitada.

8.7.7 Quando todas as empresas interessadas forem inabilitadas, a Comissão de Licitações poderá fixar às empresas, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que resultaram na inabilitação.

9. SELEÇÃO

9.1 Dentre as empresas que manifestarem interesse nos termos deste Chamamento Público, será selecionada pelo Município para apresentação da documentação necessária pra contratação junto à Caixa Econômica Federal (CEF) aquela que apresentar a melhor comprovação da boa situação financeira, que se dará através da análise dos documentos constantes no item 8.4, subitem 8.4.2.1.

9.2 Se persistir o empate no resultado da apuração do subitem 9.1, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pelo Município.

9.3 O Município emitirá o termo de seleção, indicando a empresa selecionada, conforme a minuta descrita no anexo III deste edital.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de Chamamento até a decisão definitiva.

10.4 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

10.4.1 Habilitação ou inabilitação.

10.4.2 Julgamento.

10.4.3 Anulação ou Revogação do chamamento público.

10.4.4 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

10.5 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 10.4.1 e 10.4.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

10.5.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos interessados recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

10.6 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

10.7 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

10.8 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11. TERMO DE SELEÇÃO

11.1 Aprovado e homologado o resultado da seleção, a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o termo de seleção, conforme a minuta descrita no anexo III deste edital, através de seu representante legal ou do procurador devidamente habilitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, a critério do Município, desde que seja requerido de forma motivada pela empresa selecionada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Transcorrido o prazo do item 11.1 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de seleção, será ele havido como desistente.

11.4 O Município, quando a empresa convocada injustificadamente se recusar a assinar o termo de seleção no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

11.5 A homologação deste chamamento público não gera direito à celebração de contrato pela empresa selecionada.

12. PROPOSTA

12.1 A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data da emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

12.2 Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação, bem como obter parecer favorável na análise jurídica a ser realizada pela CAIXA.

12.3 A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais, conforme anexo IV deste edital de Chamamento Público. (Anexo II da Portaria nº 269 de 22 de março de 2017).

12.4 Findo o prazo estipulado no subitem 12.1 sem que a empresa tenha apresentado a documentação solicitada ou sem que a mesma tenha obtido o conceito de análise de risco de crédito favorável previsto no subitem 12.2, a empresa selecionada decairá do direito à apresentação de proposta, cabendo ao Município, a seu critério, convocar a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

seleção, e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Após a empresa ter, tanto a análise de risco de crédito, quanto a análise jurídica favorável e aprovada perante a Caixa Econômica Federal, a empresa deverá comprovar ter aderido ao PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), junto ao Ministério das Cidades, com a apresentação de, no mínimo, o protocolo de inscrição.

13.2 A empresa deverá entregar as unidades habitacionais devidamente concluídas, efetuando as averbações de cada unidade habitacional em sua respectiva matrícula junto ao Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

13.3 A empresa deverá recolher o INSS sobre as construções objeto do Chamamento Público.

13.4 As casas de que trata este Chamamento Público deverão ser construídas pela empresa selecionada da seguinte forma:

a) As 34 (trinta e quatro) casas deverão ser construídas nos imóveis a serem doados pelo Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

b) As casas devem atender as especificações mínimas constantes do anexo IV deste edital (Anexo II da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017), ou em ato que vier a substituí-lo.

c) para cada unidade habitacional o montante de recursos disponibilizados pelo FAR é de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), com incremento de mais R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a compra e instalação do sistema de aquecimento solar.

13.5 A identificação dos imóveis a serem doados ao FAR consta do anexo I deste edital.

13.6 A contratação da operação, pela empresa vencedora, está sujeita à seleção da proposta, através de portaria específica, publicada pelo Ministério das Cidades.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A seleção realizada na forma preconizada neste edital de Chamamento Público somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida entre a empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir ou indenizar a empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

por qualquer valor.

14.2 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica deverão ser dirimidas junto ao Setor de Habitação, Rua Getúlio Vargas, 597, Centro de Pejuçara/RS, Prédio do Centro Administrativo Municipal, telefone (55) 3377 1200, e aquelas decorrentes de interpretação do edital serão dirimidas junto ao Setor de Licitações, no mesmo endereço.

14.3 À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

14.3.1 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.4 À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame dos documentos, caberá o julgamento da obediência às condições do presente Chamamento Público, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.

14.5 O Município poderá revogar o presente Chamamento Público por motivo de interesse público, em como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

14.6 A anulação do Chamamento Público, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.7.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Pejuçara/RS.

14.8 A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes, aceita tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

14.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Chamamento Público, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I – Mapa e matrícula de identificação dos lotes a serem doados ao Fundo de Arrendamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Residencial (FAR);

Anexo II – Modelo de manifestação de interesse;

Anexo III – Minuta de termo de seleção;

Anexo IV – Especificação mínimas para as casas conforme consta do Anexo I da Portaria nº 269 de 22 de março de 2017.

Pejuçara/RS, 20 de julho de 2017.

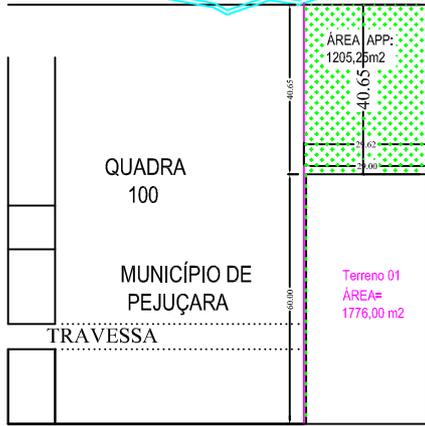
Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal.

ANEXO I

MAPA E MATRÍCULA DOS LOTES A SEREM DOADOS AO FAR



RUA DARY BONAMIGO



RUA JOÃO QUAINI

RUA DARY BONAMIGO



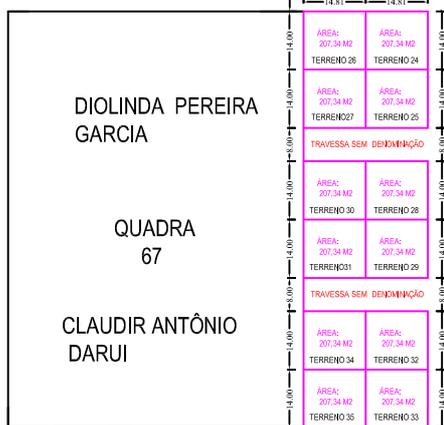
RUA JOÃO QUAINI

RUA DARY BONAMIGO



RUA JOÃO QUAINI

RUA DARY BONAMIGO



RUA JOÃO QUAINI

RUA BENEDITO ZAMBERLAN

CROQUI DE TERRENOS

MATRICULA DO TERRENO: 46.134
ÁREA TOTAL DO TERRENO : 13.344,16 M2
ÁREA DESMEMBRADA: 8722,244 M2
ÁREA REMANESCENTE : 4621,916 M2
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa (nome), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada a (endereço), neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob nº _____, vem manifestar junto ao Município de Pejuçara/RS, seu interesse em apresentar proposta de produção de até 34 (trinta e quatro) casas, nos imóveis descritos no Anexo I do edital de Chamamento Público nº 01/2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, FAR, e em conformidade com as condições e especificações informadas pela Caixa Econômica Federal. Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

1. Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.
2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
5. Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade.
- 5.1 Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e CAU, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.
7. Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra **compatível com a que está sendo proposta, comprovando a edificação de no mínimo 17 (dezesete) casas** (habitações de interesse social), em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA**, que façam prova da aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.
9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.
13.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 10., com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 13.
14. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
16. Declaração subscrita pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

c) que tem pleno conhecimento do objeto deste Chamamento Público e que concorda com as exigências constantes do Edital.

Local e data

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO

Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de 34 (trinta e quatro) casas, incluídos o projeto e a execução completa da obra, assim como a sua regularização documental (averbação), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

TERMO DE SELEÇÃO

1. O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, em pleno e regular exercício de seu mandato, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de Chamamento Público nº 01/2017, DECLARA SELECIONADA a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____.

2. Após a aprovação da boa situação financeira da empresa, a mesma deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para unidades habitacionais (casas), conforme anexo IV do edital de Chamamento Público nº 01/2017. (Anexo II da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017).

4. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, além de comprovar a adesão no PBQP-H, sob pena de desclassificação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, este termo será considerado nulo.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO IV

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2017

EDIFICAÇÕES	
Projeto	Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)	
Dormitório casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
Dormitório duas pessoas	Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
Cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
Banheiro	Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Em Todos os Cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.
Ampliação - casas	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.
CARACTERÍSTICAS GERAIS	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)	Casas	A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m ² , se área de serviço externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna.
	Apartamentos / Casas Sobrepostas	A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m ² .
Pé direito mínimo		Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem
Cobertura	Casas térreas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara
	Apartamentos/ Casas Sobrepostas	Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara
Paredes		Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes.
Parede de geminação		Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)		Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Revestimento externo	Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.
Revestimento áreas molhadas	Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).
Portas e ferragens	Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
Janelas	Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).
Pisos	Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575 .
PINTURAS - obedecer à NBR 15.575	
Paredes Internas (exceto áreas molhadas)	Tinta PVA.
Paredes áreas molhadas	Tinta acrílica.
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Tetos	Tinta PVA.
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia Sanitária	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.
Pontos de iluminação nas áreas comuns	Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.
Pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
Interfone	Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
DIVERSOS	
Vagas	Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
Proteção da alvenaria externa - - casa	Em concreto com largura mínima de 0,50 m . Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Máquina de Lavar	Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.
Elevador	Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
Sistemas Inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT
Placas informativas para Sistemas Inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA	
Válvula de descarga	Válvula de descarga com duplo acionamento
Torneiras	Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
Projeto hidráulico	Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.
CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
Ventilação Cruzada	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.
Ventilação Noturna	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.
ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Unidades adaptadas

- Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes :
- a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;
 - b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;
 - c) Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;
 - d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;
 - e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;
 - f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;
 - g) Plataforma elevatória de percurso fechado;
 - h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;
 - i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
 - j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
 - k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
 - l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
 - m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
 - n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
 - o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;
 - p) Interfone;
 - q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;
 - r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;
 - s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;
 - t) Adesivos em braille junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor;
 - u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;